



28/09/2022

Número: **0600956-88.2022.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição: **19/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa, Alteração da Estrutura Orgânica de Tribunal**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESOLUÇÃO TRE-PI 271/2013 - RESOLUÇÃO TRE-PI 421/2021 - REESTRUTURAÇÃO - COCIN - COAUDI - MINUTA - ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO - SEI 0006840-09.2022.6.18.8000**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA - TRE/PI (REQUERENTE)		
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21895 389	27/09/2022 09:00	<u>Acórdão</u>
		Tipo
		Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO N° 459, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600956-88.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Coordenadoria de Auditoria Interna

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Altera a Resolução TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006, para remanejar função comissionada da estrutura da Presidência para a Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO a Decisão proferida pela Presidência do TRE-PI no Processo SEI nº 0006840-09.2022.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

1. PRESIDÊNCIA

.....

1.2. Assessoria Jurídica

.....

1.2.5 - Revogado

.....



1.4. Coordenadoria de Auditoria Interna

1.4.1.c - Assistente II (FC-2)" (NR)

Art. 2º O art. 6º da Resolução TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do item 1.4.1.d:

"Art. 6º

1.4.1. d - Assistente I (FC-1)"

Art. 3º Fica revogado o item 1.2.5 do art. 6º da Resolução TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA – COAUDI apresentou proposta de estruturação daquela unidade, mediante a lotação de mais quatro servidores e o remanejamento de igual quantidade de funções comissionadas, a fim de ajustar a força de trabalho à necessidade do serviço. Além disso, solicita que a função comissionada FC-2 (Assistente II), que atualmente encontra-se no Gabinete da COAUDI mas que integra a estrutura da Presidência, seja transferida formalmente para aquela Coordenadoria.

A Diretoria-Geral manifestou-se pelo acolhimento parcial da proposta, apenas com relação ao remanejamento da Função de Assistente II da Presidência para a Coordenadoria de Auditoria Interna, e apontou a necessidade de elaboração de minuta de resolução para formalizar a medida pretendida, mediante a alteração da Resolução TRE-PI nº 120/2006 (ID 21857434, págs. 4/5).

A Coordenadoria Técnica – COTEC apresentou minuta de alteração da Resolução



TRE/PI nº 120/2006, conforme determinação da Diretoria-Geral (ID 21857434, págs. 13/14).

Assessoria da Diretoria-Geral - ASSDG verificou que a minuta de resolução contempla as diretrizes recomendadas pela Diretoria-Geral e destacou que a transferência da Função de Assistente II da Presidência para a Coordenadoria de Auditoria Interna não incorrerá em aumento de despesas, manifestando-se, então, pela sua aprovação, mediante apreciação pelo Tribunal, tendo em vista a adequação à legislação vigente e aos objetivos preconizados nestes autos (ID 21857434, págs. 17/18).

O Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação da minuta de resolução apresentada pela COTEC (ID 21869877).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A proposição apresentada pela Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI visa melhor estruturar aquela unidade com o objetivo de ajustar adequadamente a força de trabalho.

Embora o pedido de lotação de quatro servidores e de disponibilização de mesmo número de funções comissionadas não tenha sido deferido, em razão das necessidades das diversas unidades administrativas e das limitações orçamentárias deste Tribunal, a Presidência anuiu ao pleito de remanejamento de uma função comissionada nível FC-2 (Assistente II) de sua estrutura para aquela Coordenadoria, de modo a contribuir com a melhor estruturação da COAUDI e considerando que o servidor designado para a referida função já se encontrava em exercício no Gabinete daquela unidade. Além disso, essa medida não implica aumento de despesas.

Constatou que a minuta apresentada, que altera a Resolução TRE/PI nº 120/2006 para formalizar a transferência da função comissionada nível FC-2 (Assistente II) de estrutura da Presidência para a Coordenadoria de Auditoria Interna, foi submetida à análise técnica e que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular.

Ressalto, por fim, que a minuta de resolução foi apresentada de forma clara e adequada, seguindo as diretrizes para a confecção de atos normativos de que trata a Lei Complementar nº 95/1998.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução apresentada pela COTEC (ID 21857434, págs. 13/14) e sua conversão em instrumento definitivo.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600956-88.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Coordenadoria de Auditoria Interna

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os(as) Juízes(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador José James Gomes Pereira e Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 20 A 22.9.2022



Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 27/09/2022 09:00:21
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092709002160200000021551530>
Número do documento: 22092709002160200000021551530

Num. 21895389 - Pág. 4